



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 73FE7-E258E-D3466



## Decisão 02837/2022-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 06457/2014-9

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**UG:** PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** ROMILDO FRANCISCO VALADAO

**Responsável:** NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

**Procurador:** MONIQUE DE OLIVEIRA CHAGAS (CPF: 131.933.737-61)

**ATO SUJEITO A REGISTRO - ADMISSÃO -  
REGISTRO - DETERMINAÇÃO - CIÊNCIA -  
ARQUIVAR.**

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro do ato admissional em apreço, ante sua regularidade, além de expedição de determinação da instrução do processo individual, com cópia da decisão de registro correspondente.

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - PMV**, conforme o **Edital PMV nº 006/2007**, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na

Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o **Edital PMV nº 006/2007**, o servidor relacionado no item 1 da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 02987/2022-1 foi nomeado para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 02987/2022-1, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 03695/2022-1, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **VOTO**

Trata o processo listado no item 1 da ITC 02987/2022-1, de admissão de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o quadro de pessoal do Município de Vitória, encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** do ato de nomeação constante do processo elencado no item 1 da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 02987/2022-1, com expedição de **determinação e arquivamento** do feito.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que o ato admissional elencado no item 1 da Instrução Técnica

Conclusiva - ITC 02987/2022-1, colacionado às págs. 04/05 do Evento 2 destes autos, encontra-se em condições de ser registrado.

Desse modo, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo **REGISTRO** do ato admissional em análise, com expedição de determinação e arquivamento do feito.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade do ato admissional em apreço.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Relator

### 1. DECISÃO TC- 2837/2022-1

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. **REGISTRAR** o **Ato Admissional**, que nomeou o **Sr. Romildo Francisco Valadão** para o exercício do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Município de Vitória, cujo exercício foi assumido em 16/01/2008;

1.2. **DETERMINAR** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – PMV** que instrua o processo individual do servidor, com cópia da Decisão de Registro do ato respectivo;

1.3. **DAR CIÊNCIA.**

**1.4. ARQUIVAR.**

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 02/09/2022– 35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Marco Antonio Da Silva (em substituição)

**4.2. Conselheiro Substituto:** Marco Antonio da Silva (relator).

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Luciano Vieira

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

(no exercício da presidência)